

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI Nº 171, de 6 de MARÇO de 1 952 =

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 5 de março de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

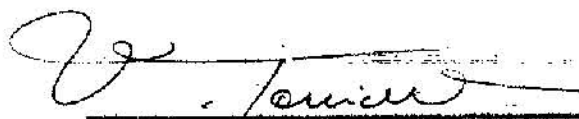
Art. 1º - O recolhimento dos impostos e taxas municipais poderá ser feito parceladamente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal baixará, dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei, o regulamento respectivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.


VIRGILIO TORRICELLI
- DIRETOR -